

PARECER FINAL Nº \_\_\_/2020

PROCESSO Nº: 005/2020

EDITAL n.º: 001/2020

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Crixás / Comissão de Licitação.

OBJETO: Aquisição de ambulâncias para o Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins – TO.

MODALIDADE: Tomada de Preço – Tipo Menor Preço por Item

### I. Síntese da licitação.

Retornam os autos à esta Procuradoria para emissão de parecer quanto ao procedimento licitatório, vez que a minuta do Edital, composto, inclusive, pela minuta do Contrato foi previamente analisada por esta Procuradoria Jurídica, que com base nos dispositivos legais emitiu parecer prévio pela procedência dos mesmos.

Da nova análise do procedimento licitatório, constou-se que:

No tocante à Publicação e ao prazo: consta nos autos o Aviso de Licitação devidamente exarada pelo Presidente da Comissão Licitação - CPL, o atestado de publicação do extrato do edital no placar da Prefeitura, e no Diário Oficial do Estado nº 5.664, pg. 34, datado de 13/08/2020, e no Diário Oficial da União nº 156, Seção 3, pg. 281, datado de 14 de agosto de 2020; bem como o aviso de prorrogação de abertura de licitação, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.668, pg. 38, datado de 19/08/2020, e no Diário Oficial da União nº 160, Seção 3, pg. 234, datado de 20 de agosto de 2020; além de aviso de errata de licitação, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.670, pg. 42, datado de 21/08/2020, consoante disposto no art. 21, inciso I da Lei 8.666/93, e ainda, com observância do prazo mínimo de 15 (quinze) dias para recebimento das propostas, de acordo com o disposto no §2º, inciso III do mesmo artigo, atendendo os dispostos da Lei 8.666/93, vez que o certame ocorreu no dia 03 de setembro de 2020, às 09h.

Quanto ao Credenciamento: verifica-se que restou credenciada 01 (uma) empresa: **REAVEL VEICULO EIRELI - ME**, tendo ela apresentado a documentação exigida pelo edital.

**No Julgamento:** Cumpridas as exigências de habilitação nos moldes exigidos em edital a empresa habilitada apresentou as declarações dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Aberta a proposta e analisado o preço apresentado pela empresa, foi aberta a fase de negociação, sendo que após verificação de que o preço ofertado coaduna com a política de preço de mercado, fora devidamente adjudicado à empresa **REAVEL VEICULO EIRELI - ME**, tendo sido adjudicado os itens 1 e 2 no valor global de **R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais)**.

Isto posto, em que pese tenha havido o comparecimento de apenas 01 (um) licitante, verificou-se que o princípio constitucional da isonomia foi observado e a proposta mais vantajosa para a administração fora selecionada, sendo que a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, considerando a instrução dos autos, verificamos que o feito encontra amparo legal na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93, razão pela qual **manifesta-se pela legalidade do processo licitatório**.

É o parecer, s.m.j.

**Assessoria Jurídica, aos 04 dias do mês de setembro de 2020.**

  
**LEISE THAIS DA SILVA DIAS SANTOS**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

**OAB-TO 2.288**